

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAHU E O  
ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAHU.**

**O MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 46.195.079/0001-54, sediado na rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato, representado por sua Secretária de Economia e Finança Sra. **SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.288.592-6 e inscrita no CPF sob nº 154.930.478-02 e, pelo seu pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr. **ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 23.358.126-1 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 258.957.828-84, autorizados pelo Decreto nº 6.767/2014, doravante designado **CONVENENTE**; e, de outro lado e do outro lado o **ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ**, inscrito no CNPJ nº 50.759.091/0001-11, estabelecida na Avenida do Café, nº 131, Vila Ivan, doravante denominado **ABRIGO SÃO LOURENÇO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO**, portador do RG nº 3.804.109-1, CPF nº 711.105.008-82, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme os termos constantes no processo administrativo nº 4869-PG/2018, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 08/2018, tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao



*[Handwritten signatures and initials]*

366

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Abrigo São Lourenço de Jaú, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, indicados por emenda parlamentar específica, para o custeio/manutenção de energia elétrica consumida mensalmente pela organização, vale transporte dos funcionários da área social e pagamento de contas de consumo de telefonia e *internet*. Ainda, as sobras serão utilizadas para investimento em infraestrutura física em benefício dos abrigados, proporcionando a eles uma melhor qualidade de vida, conforme Plano de Trabalho integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 – Este Termo terá como gestor do Abrigo São Lourenço de Jaú o Sr. MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO, Presidente e Responsável pela Prestação de Contas da Entidade, advogado, inscrito no CPF nº 711.105.008-82, residente e domiciliado na Rua Dona Djanira Werneck, nº 170 – Jardim Itamarati – CEP 17.209-450, Jahu/SP, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. RUTH HELENA FLORET TURINI CLARO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 9.428.488 SSP SP e inscrito no CPF sob nº 015.559.708-69, que deverá exercer as funções do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e demais dispositivos aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

3.1 – **SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pelo Abrigo São Lourenço;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jahu;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Jornal Oficial de Jahu no sítio eletrônico da Prefeitura do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Abrigo São Lourenço;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Abrigo São Lourenço, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- j) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- k) poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- l) nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

m) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

n) o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO ABRIGO SÃO LOURENÇO:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



Handwritten signatures and initials.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do Abrigo;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- h) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- o) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



*[Handwritten signatures and initials]*

FLS. 34

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"*

- p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- q) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- r) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- s) efetuar cotação e pesquisa de preços, em pelo menos três estabelecimentos comerciais, para aquisição de materiais e serviços; os orçamentos devem conter os dados completos do fornecedor (nome, CNPJ, endereço) com seus valores; o pagamento do recurso ao fornecedor de menor preço deverá ocorrer por meio de transferência eletrônica identificando todos os dados concernentes no orçamento e nota fiscal, que deverá ser emitida antes do pagamento.
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pelo Abrigo São Lourenço, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO transferirá ao Abrigo São Lourenço, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),



*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

acrescido, se houver, dos rendimentos auferidos durante o período em que o recurso esteve aplicado em conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do Abrigo São Lourenço, vinculada ao objeto, na agência nº 0027-2, CC 71.517-4, do Banco do Brasil;

5.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública;

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados;

5.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pelo Abrigo São Lourenço desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.5 O Abrigo São Lourenço deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Abrigo São Lourenço a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

5.7 – A conta bancará deverá ser isenta de taxas administrativas em virtude da origem pública do recurso (art. 18 da Portaria nº 130/2017);



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - O Abrigo São Lourenço compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

6.2 - Compromete-se, ainda o Abrigo São Lourenço, a recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - O Abrigo São Lourenço deverá prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e



F.S.  
324

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;

7.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, o Abrigo São Lourenço se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

7.3 – Prestadas e julgadas as contas pelo gestor do Abrigo São Lourenço, auxiliado pela Comissão de Monitoramento da parceria, os documentos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que fará a prestação de contas via SUASWEB no DEMONSTRATIVO FINANCEIRO anual, na aba específica para prestação de contas da emenda parlamentar do DEPUTADO FEDERAL RICARDO IZAR (art. 33 da Portaria 113/2015 do MDS);

7.4 – Deverão ser observados pelas partes todos os atos normativos expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social que regulam as transferências de recursos entre o MDS, o FMS e as organizações da sociedade civil, especialmente a Portaria 113, de 10 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores.

7.5 - O Abrigo São Lourenço deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração.

7.6 – Desde que haja a devida justificação por escrito, o prazo previsto no item anterior poderá ser ser proerrogado por mais 30 (trinta) dias.

7.7 – O disposto nesta cláusula não impede que o Município de Jahu promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.



FLS.  
325

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

7.8 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de conta, será concedido prazo para o Abrigo São Lourenço sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.9 – O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município de Jahu possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.10 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.11 – O Município de Jahu apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.12 – O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

b) nos casos em que não for constatado dolo do Abrigo São Lourenço ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



*[Handwritten signature and initials]*

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - Este instrumento vigorará a contar da data de sua assinatura até 31/12/2019.

8.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

8.3 - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica ainda proibido à Abrigo São Lourenço:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e de seu Plano de Trabalho;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;



- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
- k) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- l) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- m) obras (construção, ampliação, conclusão, adaptação e reforma) e nem para aquisição de equipamentos;
- n) pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1 - Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração há obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa devidamente formalizada por qualquer das partes parceiras. Não havendo acordo, fica eleito o foro da Comarca de Jahu para a resolução da questão.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração, nos termos do art. 42, inciso XVI da Lei 13.019/2014, o descumprimento de qualquer das



cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

11.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.26.01-082410005-2344/33903999 – Fichas 1689 - Fonte 5 – Aplicação 5000056.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jahu/SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



*[Handwritten signatures and initials]*

PLS.  
329

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jahu, 10 de dezembro de 2018.

SILVIA HELENA SORGI,  
Secretária de Economia e  
Finanças do Município de  
Jahu.

ALEXANDRE PEREIRA  
DA SILVA,  
Secretário de Assistência e  
Desenvolvimento Social do  
Município de Jahu.

MARIO CELSO CAMPANA RIBEIRO,  
Presidente do Abrigo São Lourenço e Gestor da Parceria.

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANA DE OLIVEIRA  
RG: 23.985.464-0  
CPF: 200.724.928-64

Nome: José Fernando Ferrari Cardoso Bruno  
RG: 48.834.549-2  
CPF: 415.938.398-70

Registrado no Livro n.º 4  
de Obras e Serviço:  
Prefeitura Municipal de Jahu  
sob n.º 9841  
em 10 de dezembro de 2018  
Renata Campana Contador  
Assessora



FLS. 310

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE JAHU**

PROCESSO nº 4869-PG/2018.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ, ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDICADOS POR EMENDA PARLAMENTAR ESPECÍFICA, PARA O CUSTEIO/MANUTENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA MENSALMENTE PELA ORGANIZAÇÃO, VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ÁREA SOCIAL E PAGAMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE TELEFONIA E *INTERNET*. AINDA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, AS SOBRAS SERÃO UTILIZADAS PARA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA EM BENEFÍCIO DOS ABRIGADOS, PROPORCIONANDO A ELES UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regra do Código de Processo Civil ;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 10 de dezembro de 2018.



*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

PROCESSO nº 4869-PG/2018.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAÚ, ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDICADOS POR EMENDA PARLAMENTAR ESPECÍFICA, PARA O CUSTEIO/MANUTENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA MENSALMENTE PELA ORGANIZAÇÃO, VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ÁREA SOCIAL E PAGAMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE TELEFONIA E INTERNET. AINDA, CONFORME PLANO DE TRABALHO, AS SOBRAS SERÃO UTILIZADAS PARA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA EM BENEFÍCIO DOS ABRIGADOS, PROPORCIONANDO A ELES UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

Nome	SILVIA HELENA SORGI
Cargo	Secretária de Economia e Finanças
RG nº SSP	20.288.592-6
- SP	
Endereço	Rua Felisberto Rosetto, nº 48, Jardim Parati, Jahu/SP.
Telefone	0xx14- 3602-1757
e-mail	sef@jau.sp.gov.br

Nome	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.
Cargo	Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
RG nº	27191854
Endereço	Rua Paissandú, nº 690, Centro, Jahu/SP.
Telefone	0xx14 – 3602-5777
E-mail	sec.asocial.sp.gov.br

Responsáveis pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Jahu, 10 de dezembro de 2018.

  
SILVIA HELENA SORGI,  
Secretária de Economia e Finanças do  
Município de Jahu.

  
ALEXANDRE PEREIRA DA  
SILVA  
Secretário de Assistência e  
Desenvolvimento Social do  
Município de Jahu.



**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente Termo de Colaboração.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do termo, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente termo não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente termo, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de termo, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente termo, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

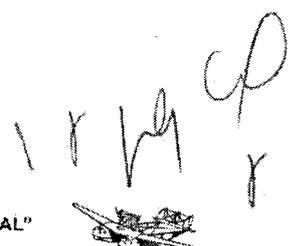
Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu, 10 de dezembro de 2018.

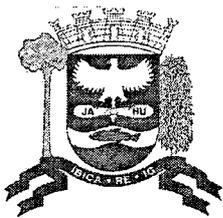


**Sr. RUTH HELENA FLORET TURINI CLARO,**  
Gestora do Termo de Colaboração,

Assistente Social da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

SECRETARIA DE GOVERNO  
Relações Institucionais

## CÓPIA

À CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU:

Em cumprimento à legislação vigente, encaminhamos para conhecimento, cópia dos Termos de Colaboração sob nº 9840 e 9841, firmado entre o Município de Jahu e as entidades Vila São Vicente de Paulo e Abrigo São Lourenço.

Jahu, 18 de dezembro de 2018.

**Renata Campana Contador,**  
Assessora,  
Secretaria de Governo.

RECEBI

Em 18 de 12 de 2018

*Ana Laura Pinheiro*



" JAHÚ CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – CEP 17201-900  
www.jau.sp.gov.br – Telefone: (14) 3602 1801



" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "